



DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Ofício nº 249/2014 – DPE/DPEAC/AM

Manaus, 27 de agosto de 2014.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO CRUZ
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. CEL. TEIXEIRA, 7995, NOVA ESPERANÇA, MANAUS/AM**

Assunto: Residencial Viver Melhor - Etapas 1 e 2. Empreendimento Parte do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida", Executado pelo Governo do Estado. Observância à Necessidade de Licitar. Infraestrutura e Equipamentos Urbanos. Acesso a Bens e Serviços Essenciais. Direitos de Cidadania. Recusa. Destinatários Hipossuficientes. Representação. Criminal e Improbidade Administrativa. Ref. Proc. Adm. DPE nº 10000.032079/2013-14 Doc.: 00000.046701/2014

A **Defensoria Pública do Estado do Amazonas**, por intermédio do Defensor Público subscritor, vem apresentar **representação em face de Sidney Robertson Oliveira de Paula, atual Presidente da Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas - SUHAB**, sediada na Alameda Cosme Ferreira, 7600, Aleixo, nesta cidade, CEP 69083-000, medida que se propõe consecutivamente a fatos ocorridos e expostos no decorrer da atuação desta Especializada em defesa dos interesses de hipossuficientes contemplados com a concessão de moradia no Residencial Viver Melhor, Etapas 1 e 2, localizado na Av. Torquato Tapajós, s/n, bairro Lagoa Azul/Santa Etelvina (entrada à direita logo antes da popularmente conhecida "barreira", na saída da cidade de Manaus).

Trata-se, como é cediço, de empreendimento financiado pelo Governo Federal e executado pelo Estado do Amazonas, por meio de sua Superintendência de Habitação (SUHAB), como parte integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Residencial, não obstante comporte em ambas as etapas a residência de mais de 9.000 (nove mil) famílias, ou seja, cerca de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, o que o torna do porte de um município médio incrustado dentro desta capital, maior do que a soma populacional dos

vinte menores municípios do Estado, conforme informações, foi inaugurado, em 2012, sem as condições mínimas de subsistência. É que não havia - como em grande parte ainda não há - escolas, postos de saúde, segurança pública.

Quando da inauguração da Etapa 2, a configuração demográfica piorou exponencialmente, como não poderia deixar de ser, considerando-se que não houve qualquer ampliação dos já raros equipamentos urbanos ante a iminente duplicação da população residente. Dessa forma, nem mesmo as linhas de ônibus ali implantadas foram capazes de satisfazer a demanda acrescida.

O mais espantoso da presente narrativa é que ela sequer caracteriza o motivo específico da presente provocação ao *Parquet*, mas meramente seu pano de fundo, necessário à contextualização.

Em meio aos diversos equipamentos urbanos ausentes do Residencial, roga pelo enfoque àquele constituído pelo fornecimento dos bens e serviços indiscutivelmente indispensáveis à manutenção da vida em sociedade moderna, por exemplo, as drogarias, mercados, padarias, *lan houses*, lanchonetes, até mesmo os caixas eletrônicos, etc.

Relembra, neste ponto, que não se conduz aqui qualquer pretensão de se exigir mais do que o razoável, um luxo deveras distante da realidade das famílias que, como é óbvio, já foram reconhecidas pelo Estado do Amazonas e pelo Governo Federal como hipossuficientes, daí o cumprimento do primeiro requisito do programa.

Não há que se falar em simples comodidade quando as residências mais próximas da avenida principal ficam a quilômetros daquela, e quando, ao finalmente atingi-la, sempre por meio de transporte - seja o transporte público, carro ou moto -, necessário se faz a passagem pela barreira e retorno à cidade. Como se não fosse suficiente, é até mesmo repetitivo e desnecessário narrar a teratologia que se observa ao argumentar que o hipossuficiente deva pagar as passagens de ônibus de ida e volta (ou, pior, que deva dispor de transporte próprio) a cada vez que precise de água, refrigerante, pão, remédio para dor de cabeça. Isso tudo em transporte público que, repita-se, não dispõe de linhas suficientes nem mesmo quando se fala na sua utilização regular, em oposição a este exagero que se apresenta. Como se sabe, em todas as áreas da cidade, sejam nobres ou modestas, pode-se ter acesso a tais produtos - cuja necessidade não é nenhum disparate - com tamanha facilidade que

DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

ultrapassa o limite do ridículo se ter que prestar a essa discussão entre órgãos do Estado em pleno século XXI.

Tal já foi reconhecido inclusive na via judicial, liminarmente, nos autos da Ação Cautelar nº 0602075-84.2014.8.04.0001, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal.

Da mesma forma, não há intento de ingerência ou intromissão no mérito administrativo: no projeto do Residencial já estão presentes e distribuídas as áreas onde deveriam ter sido instalados cada um dos equipamentos urbanos.

A isso não se procedeu à época devida, ou seja, no momento das obras, segundo a SUHAB, por motivo de preferência da construtora responsável, que solicitou fossem tais obras públicas estaduais e municipais procedidas tão somente quando da concretização das unidades habitacionais.

Para além da questão óbvia de que a responsabilidade pelo projeto é do Estado executor, de forma que à construtora não cabe tal espécie de decisão, ainda que fosse permitida formalmente essa liberalidade, não poderia o Estado ter realocado as famílias das áreas onde se encontravam sem a primordial desincumbência da disponibilização desses equipamentos, independentemente do atraso na entrega das obras, risco com o qual se comprometeu ao ceder à solicitação da construtora, com o que não concorreu a população, que em verdade nisso não teve qualquer participação.

Concernente ao fornecimento de produtos e serviços, existem igualmente áreas (quadras) destinadas à atividade comercial em cada etapa.

Ocorre que tais espaços deveriam ter sido ocupados mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual nunca aconteceu.

Ao invés disso, a SUHAB procedeu a uma espécie de cadastro dos moradores da primeira etapa para a regularização de suas atividades comerciais no local, sobre o que nunca houve resposta, seja no que tange ao não preenchimento de requisitos, à aquisição por outrem ou qualquer outro aspecto.

Ante a inércia da SUHAB, ainda que devidamente provocada pelos interessados, estes procederam à instalação de seus comércios, considerada a sua necessidade econômica imediata e as suas próprias demandas básicas, conforme demonstradas acima, ambos motivos suficientemente fortes a ensejar a tomada de ação, o que acabou por se repetir na Etapa 2, a partir de março de 2014. Acaso assim não fosse, os interessados teriam esperado por quase dois anos - e por tempo indeterminado, posto que ainda não há movimentação nessa seara - sem qualquer efetiva atuação da Superintendência.

Cientificada da conjuntura em dezembro de 2013, ou seja, um ano depois, esta Especializada passou a promover constantes tentativas de contato com a SUHAB, visando à instrução processual e possível solução administrativa da demanda, que à época pareceu eminentemente banal e burocrática, facilmente saneável, especialmente quando comparada à miríade de questões prioritárias e imediatas envolvendo aquele conjunto residencial.

Ledo engano.

A SUHAB, não se contentando com o não atendimento às solicitações desta Defensoria Pública, o que se pode ver claramente nos autos do processo administrativo, após tomar ciência do início da atuação nesse sentido, procedeu a **(I)** acionar a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPAB para a remoção imediata dos comerciantes informais da Quadra 45 (área comercial) da Etapa 1, o que ensejou o ajuizamento da Ação Cautelar nº 0602075-84.2014.8.04.0001 e da Ação Civil Pública nº 0610953-95.2014.8.04.0001; e **(II)** vender diretamente os lotes da área comercial para particulares, independente de qualquer procedimento licitatório e mediante requisitos até o presente momento desconhecidos - porque negada a sua disponibilização à DPE -, incitando os adquirentes ao confronto com os comerciantes alojados.

Paripasso, movida pela reação ao estranho comportamento da Superintendência ante as solicitações naturais decorrentes das atribuições institucionais e pelo vislumbre dos contornos preocupantes que a demanda vinha assumindo, a Defensoria passou posteriormente a requisitar informações, documentação e participação em reuniões, *único método pelo qual foi possível obter qualquer ínfima espécie de colaboração necessária à instrução processual*. O fato é que todas as informações até o momento obtidas somente o foram desta maneira, mediante a ressalva de adoção das medidas legais cabíveis, conforme ora finalmente se procede.

Mas mesmo essa prerrogativa não garantiu a tranquila continuidade, pois o procedimento permanece sem informações cruciais, como aquelas requisitadas através do Ofício nº 111/2014 - DPEAC/DPEAM, de 14 de maio de 2014, as quais já haviam sido solicitadas durante reunião técnica ocorrida em 17 de abril de 2014, para a qual fora requisitada a presença de representante com poderes de decisão, conforme ata de reunião.

Do andamento da demanda, não se pode deixar de questionar os motivos para os reiterados desvios na remessa da documentação básica, materializados na própria redação do Ofício nº 869/2014 - SUHAB, em resposta ao acima referido, mas também aqueles de ordem verbal promovidos em todas as reuniões havidas acerca do tema, testemunhados mas infelizmente sem atermção, por terem ocorrido em órgãos ou locais diversos, como, por exemplo, no próprio Residencial, em 25 de abril de 2014, diante de grupo de moradores, e na SEMPAB, em 28 de abril de 2014.

A mais recente dessas ocasiões se visualizou no dia 30 de julho de 2014, quando da realização de reunião técnica na Assembleia Legislativa do Estado, organizada pela Comissão de Defesa do Consumidor daquela Casa Legislativa (**termo de audiência anexo**), a qual pretendia a resolução de impasse envolvendo a permuta de apartamentos entre os moradores do Residencial Viver Melhor imposta pela Caixa Econômica Federal, SUHAB e Direcional Engenharia, acerca do que acabou se desenvolvendo proposta de conciliação pela Caixa Econômica Federal em reunião posterior. Na ocasião, esteve presente a SUHAB, representada pelo Sr. Sandro Ramalho Bezerra, tendo sido levado a efeito pelo signatário o lembrete atinente ao encaminhamento destes documentos para a viabilização de solução definitiva para a demanda, ao que aquele assentiu novamente no sentido da sua promoção, consoante presenciado pelas servidoras da Comissão presentes, as Sras. Michelle Braga e Lênia Socorro Amaro dos Santos, bem como os demais representantes das instituições, conforme assinaturas apostas, os quais desde já indica como testemunhas, caso se entenda pertinente.

Sendo assim, não é possível entender os óbices impostos pela instituição externamente às reuniões com seus representantes, quando nestas se demonstra interessada na conclusão dos trabalhos, exceto pelo entendimento de que o seu dirigente possui informações que deseja ocultar no que concerne à licitação e aquisição dos espaços; não sendo assim, a

DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

sua publicidade seria preferível à responsabilização civil, administrativa e criminal pelos danos causados às pessoas físicas e à Administração Pública - ou pelo menos essa inferição é possível à grande maioria dos administradores.

Por todos os fatos relatados, **vem solicitar o processamento do responsável criminalmente pelas condutas tipificadas nos artigos 89, 93, 95 e 98 da Lei nº 8.666/93 e artigo 319 do Código Penal, bem como pela improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10, II e VIII, e 11, I, II e IV da Lei nº 8.429/92**, além de outros que eventualmente julgue cabíveis.

Para corroborar todo o acima exposto, segue **anexa** cópia integral do processo administrativo nº 10000.032079/2013-14, cujo objeto é a pretensão dos moradores que exercem o comércio informal de regularização de suas atividades nas áreas comerciais do Residencial Viver Melhor, Etapas 1 e 2.

Certo de sua compreensão e compromisso com o interesse público, apresenta protestos de consideração e estima, ao tempo em que se coloca à disposição para o que for pertinente.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público